



Processo n. 179.340/2008

CONTRATO N. 2009/104.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
INFRAERO – EMPRESA BRASILEIRA DE
INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA,
PARA CONCESSÃO DE USO DE UMA SALA
COM 43 M² DE ÁREA NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, PARA
ATENDIMENTO A PARLAMENTARES.

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominado CONCESSIONÁRIA, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a INFRAERO – EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Empresa Pública Federal, criada nos termos da Lei n. 5.862 de 12/12/1972, inscrita no CNPJ sob o n. 00.352.294/0001-10, doravante denominada CONCEDENTE, com sede nesta Capital, no SCS Quadra 04, Bloco “A”, n. 58, Ed. Infraero, 6º andar e dependência aeroportuária que se constitui no Aeroporto Internacional de Brasília, neste ato representada pelo Superintendente Regional do Centro-Oeste, o senhor ABIBE FERREIRA JÚNIOR, e pelo Gerente Comercial e de Logística de Carga da Regional Centro-Oeste, o senhor MARCUS VINÍCIUS MORICI BISINOTTO, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no artigo 24, inciso VIII, da LEI, c.c. o artigo 20, inciso VII do REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre das seguintes alterações contratuais:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 1º/07/11, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, e artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;
- b) reajuste do valor mensal do Contrato no percentual de, aproximadamente, 6,36% (seis inteiros e trinta e seis centésimos por cento), com base no INPC/IBGE do período de março de 2010 a



fevereiro de 2011, conforme previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Quarta.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2009/104.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O preço total estimado dos serviços objeto do presente contrato é de R\$89.584,92 (oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), sendo:

- R\$86.584,92 (oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), referente à utilização da área única e exclusivamente para atendimento a parlamentares, com valor fixo mensal de R\$7.215,41 (sete mil, duzentos e quinze reais e quarenta e um centavos);
- R\$3.000,00 (três mil reais), referente ao custo anual estimado para cobrir gastos decorrentes do rateio de despesas de água, esgoto, energia elétrica, telefone e outros.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Sexta deste Contrato, será admitido o reajuste dos preços, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo segundo – O preço específico mensal e as despesas de rateio deverão ser pagos, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta-corrente da CONCEDENTE, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos, para atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quarto – Pelo atraso no pagamento do valor mensal e dos encargos decorrentes, os valores originais serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata dia”, calculados entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento e também, sobre o valor original, 2% (dois por cento) a título de multa.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, empenhada sob o n. 2011NE001878, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo



- Natureza da Despesa:

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato terá vigência de 1º/7/11 a 30/6/12, podendo ser prorrogado, de acordo com o artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo único – O presente contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 03 (três) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de junho de 2011.

Pela CONCESSIONÁRIA:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONCEDENTE:

Rubiana da Silva Martins
Gerente Comercial da Regional Centro Oeste
CPF nº 816.744.229-20

Carla Cristina V. Bezerra Coelho
Coordenadora de Contratos Comerciais da
Regional Centro Oeste
CPF n. 641.537.971-20

Testemunhas: 1) _____

2) _____